



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES  
TERCEIRA CÂMARA

191

Sessão de 29 novembro de 1990

ACORDÃO N.º

Recurso n.º : 111.342 - Processo nº 11075.000082/89-95

Recorrente : BOMPREGO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE

Recorrid : DRF - URUGUAIANA - RS

R E S O L U Ç Ã O N.º 303-0.413

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, de recurso interposto por BOMPREGO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE,

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento do processo em diligência à origem, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1990.

JOÃO HOLANDA COSTA - Presidente

*Jose Alves da Fonseca*  
JOSÉ ALVES DA FONSECA - Relator

*Rosa Maria Salvi da Carvalho*  
ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA - Proc. da Faz. Nacional

VISTO EM  
SESSÃO DE:

19 ABR 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:  
PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JUNIOR, JOSÉ ALVES DA FONSECA, MILTON DE SOUZA COELHO, ROSA MARTA MAGALHÃES DE OLIVEIRA, HUMBERTO ESMERALDO BARRETO FILHO, MARTHA AMORIM JOFFILY e RONALDO LINDIMAR JOSÉ MARTON, Suplente. Ausente, justificadamente, a Cons. MALVINA CORUJO DE AZEVEDO LOPES.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
RECORRENTE: BOMPREGO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
RECORRIDA : DRF - URUGUAIANA - RS  
RELATOR : JOSÉ ALVES DA FONSECA

R E L A T Ó R I O      E      V O T O

O presente processo foi apreciado preliminarmente na sessão de 28 de março de 1990, quando por unanimidade de votos, o mesmo foi convertido em diligência à repartição de origem, com o objetivo de que o aditivo à GI, que alterava o código da operação, fosse apresentado em original ou em cópia mais legível.

Leio para os presentes relatório e voto proferidos na aquela data.

A fl. 44, em atendimento à diligência, foi anexado o original do aditivo mencionado.

Colocado em debate para julgamento o processo, após o retorno da diligência, foi observado que o verso da GI de fl. 15, em bora um tanto rasurada, parece que contém uma observação de que a operação está amparada pelo ACE nº 12.

Face ao exposto, voto no sentido de converter novamente o julgamento em diligência, à repartição de origem, para que o documento mencionado, de fl. 15 e verso, seja anexado ao processo, em sua forma original, ou sob a forma de cópia mais legível.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1990.

*José Alves da Fonseca*  
JOSE ALVES DA FONSECA - Relator